



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 384

SÚMULA:-Dispõe sobre o valor da Contribuição de Melhorias sobre Pavimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-A Contribuição de Melhorias sobre Pavimentação no Município de Faxinal-Estado do Paraná, será cobrada por metro quadrado, da seguinte forma:

- a)-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:- Cr\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros)
- b)-PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS e PEDRAS IRREGULARES:- Cr\$ 9.100,00 (nove mil e cem cruzeiros)

§ ÚNICO)-Os valores acima serão lançados da seguinte forma:

- a)-Para pagamento a vista, será concedido um desconto especial de 30% (trinta por cento), e dividido em / 03 (trez) parcelas;
- b)-Para pagamento em cinco (05) parcelas, será sobre o valor lançado sem descontos;
- c)-Para pagamento em 6, 12, 18, 24 e 30 parcelas, será acrescido juros de 12% (doze por cento) ao mês, e juros de mora de 1 (um) mais 10 (dez) por cento após o vencimento.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 15 de outubro de 1.984.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 2441

Em 23 / 10 / 84

Antonio Sebastião Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL